



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 042

AUTÓGRAFO Nº 34/XIX

PROJETO DE LEI Nº 51/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2025, BEM COMO O REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Os padrões de vencimentos e salários dos servidores e funcionários públicos municipais ficam reajustados em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) de reposição e mais 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de aumento real, totalizando 7% (sete por cento), retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

ART. 2º. As disposições do artigo anterior se aplicam aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2001, aos quadros de funcionários das Fundações, Autarquias Municipais, Instituto de Previdência do Município de Birigui — BIRIGUIPREV, à bolsa auxílio concedida aos estagiários, amparados no art. 7º do Decreto nº 3.933, de 24 de outubro de 2005; aos aposentados com direito à paridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e aos aposentados por invalidez que tenham sido admitidos nos cargos efetivos até 31/12/2003.

ART. 3º. Ficam alterados os anexos abaixo especificados, integrantes da presente Lei, atualizando-os no percentual de 7% (sete por cento), correspondente à soma do percentual previsto no artigo 1º desta Lei:

I - ANEXO III — 1. Tabela de Referência Remuneratória para Cargos em Comissão, 2. Tabela de Referência Remuneratória para Funções de Confiança, 3. Tabela de Gratificações por Atividades e Respectivas Atividades, 4. Tabela de Referência Remuneratória para Celetistas, 5. Tabela de Referência Remuneratória para os cargos de Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e 6. Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos, integrantes da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020;

II - ANEXO VII — Escala de Vencimentos — Classes de Docentes; ANEXO VIII — Escala de Vencimentos — Classes de Especialistas de Educação e ANEXO IX — Escala de Vencimentos — Classes de Apoio Educacional, integrantes da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010 e da Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2009;

III - ANEXO I — Cargos em comissão e ANEXO II — Cargos Efetivos do Instituto de Previdência do Município de Birigui, integrantes da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006;

IV — ANEXO III - Tabela de Referência Remuneratória de Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal, da Lei Complementar nº 59/2014, criada pela Lei Complementar nº 124/2022.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ::::

043

ART. 4º. A presente Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais e dos Secretário Adjunto, cujos reajustes serão objeto de legislação própria, nos termos do regramento jurídico que lhes é aplicável.

ART. 5º. O valor do vale alimentação, concedido pela Prefeitura Municipal de Birigüi, aos servidores ativos do Município de Birigüi e do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGUIPREV, fica reajustado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste no valor do vale alimentação terá como data base o mês de março de 2026, observando-se os índices de reajuste dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 6º. O valor do prêmio por assiduidade, concedido aos servidores ativos, estatutários ou celetistas com atuação assídua, instituído pela Lei nº 6.060/2015, fica reajustado de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) para R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

§ 1º. O prêmio assiduidade será pago aos que tiverem frequência mensal integral ao trabalho, excetuados os casos de ausência ao trabalho para dar atendimento irrecusável por parte dos Poderes do Estado, em gozo de férias e de licença proveniente de acidentes de trabalho.

§ 2º. A ausência sob qualquer outro título ou pretexto, incluindo abonadas, licenças, inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza, remunerado ou não remunerado, inclusive os de efetivo exercício, acarretará em desconto do prêmio assiduidade.

§ 3º. Os servidores regidos pela Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2009, terão direito ao recebimento do prêmio por assiduidade se atingirem a carga horária de 100 (cem) horas mensais, observando os critérios de descontos previstos nesta Lei.

§ 4º. O pagamento do prêmio por assiduidade terá a sua vigência até 31 de março de 2026.

ART. 7º. O valor do Prêmio previsto no art. 6º será reduzido progressivamente de acordo com o número de ausências registradas no mês de referência da frequência, conforme os seguintes critérios:

Valor Bruto do Salário Base Faixa Salarial	Desconto por ausência (até 2 ausências)	Desconto por ausência (de 3 a 10 ausências)
R\$ 1.518,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 18,00	R\$ 28,00
R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	R\$ 20,00	R\$ 34,00
R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 22,00	R\$ 40,00
R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 24,00	R\$ 46,00
R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00	R\$ 28,00	R\$ 52,00
Acima de R\$ 6.000,00	R\$ 32,00	R\$ 57,00
Mais de 10 ausências = perda total do prêmio, independentemente da faixa		



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ::: 044

ART. 8º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.452, de 22 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. O vencimento do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui não poderá exceder o subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal."

ART. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART'. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE.**

**JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.**